



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

LEI MUNICIPAL Nº. 1498, DE 11 DE MARÇO 2026.

Dispõe sobre a concessão de isenção da taxa de inscrição em concursos públicos no âmbito do Município de Pontão, assegura o amplo acesso aos cargos públicos e dá outras providências.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA, Prefeito Municipal de Pontão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 62 de Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei

Art. 1º. Esta Lei regulamenta a concessão de isenção do pagamento da taxa de inscrição em concursos públicos promovidos pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Pontão, em cumprimento ao disposto no art. 37, inciso I, da Constituição Federal, que garante o amplo acesso aos cargos e empregos públicos.

Art. 2º. Será isento do pagamento da taxa de inscrição o candidato que se enquadrar em pelo menos uma das seguintes condições:

I - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico), e ser membro de família de baixa renda, nos termos do Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, ou outro que venha a substituí-lo;

II - Ser doador de medula óssea, comprovadamente cadastrado no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea (REDOME) ou em entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde.

Art. 3º. A isenção deverá ser solicitada exclusivamente no período e na forma estabelecidos no edital de abertura do concurso público, mediante requerimento formal do candidato.

§ 1º. Para os candidatos inscritos no CadÚnico:



I - O requerimento de isenção deverá conter, obrigatoriamente, o Número de Identificação Social (NIS) do candidato;

II - O órgão responsável pelo concurso consultará a base de dados do CadÚnico, por meio do órgão gestor municipal, para verificar a veracidade e a compatibilidade das informações prestadas;

III - O candidato deverá informar seus dados pessoais em estrita conformidade com os constantes no CadÚnico;

IV - Não será concedida a isenção caso haja divergência de dados cadastrais entre o informado pelo candidato e o constante no sistema do CadÚnico, sendo vedada a complementação ou alteração de dados após o julgamento do pedido.

§ 2º. Para os candidatos doadores de medula óssea:

I - O requerimento de isenção deverá ser instruído com cópia da carteira do REDOME, declaração da entidade coletora ou documento oficial que comprove o cadastro como doador de medula óssea até a data de publicação do edital;

II - A comprovação dar-se-á exclusivamente por meio de documento oficial, legível e em nome do candidato.

Art. 4º. O pedido de isenção será realizado por meio de formulário eletrônico ou físico disponibilizado pela entidade organizadora do concurso, conforme definido em edital.

§ 1º. Quando exigida documentação comprobatória, esta deverá ser apresentada no ato do requerimento, preferencialmente em formato digital, nos termos do edital.

§ 2º. A entidade organizadora não se responsabiliza por falhas de transmissão ou dificuldades de acesso aos meios de solicitação, sendo de inteira responsabilidade do candidato o cumprimento dos prazos.

§ 3º. O candidato que prestar informação falsa ou utilizar documento fraudulento para obter a isenção será excluído do concurso, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, nos termos do art. 299 do Código Penal.

Art. 5º. Não será concedida isenção ao candidato que:

I - Omitir informações ou prestar declarações inverídicas;



- II - Fraudar ou falsificar documentação;
- III - Descumprir os procedimentos e prazos estabelecidos no edital;
- IV - Informar número de NIS inválido ou incorreto;
- V - Apresentar documentos ilegíveis, rasurados ou que não estejam em seu nome;
- VI - Não protocolar o pedido no prazo e forma previstos;
- VII - Não se enquadrar nas regras desta lei.

Art. 6º. O resultado preliminar dos pedidos de isenção será divulgado conforme cronograma constante no edital, assegurado ao candidato o direito de recurso em prazo não inferior a 2 (dois) dias úteis.

§ 1º. O recurso deverá ser interposto por meio do mesmo canal utilizado para a solicitação, podendo o candidato anexar documentos complementares, desde que sirvam para esclarecer ou complementar informações já prestadas.

§ 2º. Não será aceito, em sede de recurso, o envio de novos documentos em substituição aos originalmente apresentados, salvo para correção de erro material evidente ou para atendimento de diligência expressamente solicitada pela comissão organizadora.

Art. 7º. O candidato que tiver seu pedido de isenção indeferido deverá efetuar o pagamento da taxa de inscrição no prazo estipulado em edital, sob pena de automática exclusão do certame.

Art. 8º. O fato de o candidato participar de programas sociais federais, estaduais ou municipais, ou ter obtido isenção em concursos anteriores, não lhe garante, por si só, o direito à isenção prevista nesta Lei.

Art. 9º. A Administração Pública Municipal, por meio de seus órgãos e entidades, poderá, a qualquer tempo, realizar diligências para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, deferindo ou não o pedido de isenção com base nos elementos apurados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO
Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-2560.0131

Art. 10. Não haverá devolução do valor pago a título de taxa de inscrição ao candidato que, tendo efetuado o pagamento, venha a ter seu pedido de isenção deferido posteriormente.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pontão/RS, 11 de março de 2026.

LUIS FERNANDO PEREIRA DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

LUCIANE BEVILAQUA

Secretária Municipal de Administração